



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO	<u>DIOGM</u>
EDIÇÃO	<u>1344</u>
DATA	<u>22/12/2023</u>

Altera os artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, promulga nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei Orgânica, a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Capanema, promulgada em 5 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta de Vereadores, representantes do povo, na forma da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 26. Para a composição da Câmara Municipal, observados os parâmetros de proporcionalidade estabelecidos pelo art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, fica fixado em 11 (onze) o número de vereadores do Município de Capanema.

Parágrafo único. Para efeito de aferição demográfica do município serão utilizados dados e projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou do órgão que o suceder.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 22 de dezembro de 2023.


SÉRGIO ULLRICH

Presidente


ERCIO MARQUES SCHAPPO

Vice-Presidente


EDSON WILMSEN

1º Secretário


DELMAR CEZAR BALZAN
2º Secretário